



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PROJETO DE LEI Nº. 036/2016

EMENTA: Altera a Lei nº 2.099, de 05 de setembro de 2008, que institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, "caput", seu inciso I e §§ 1º e 8º, da Lei Municipal nº 2.099, de 05 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

(...)

§ 1º - A Presidência do Conselho - Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

(...)

§ 8º - A secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia viabilizará, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a captação de recursos econômicos e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

(...)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a redação originária constante dos dispositivos ora alterados por esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de agosto de 2016.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito